



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



Tribunal de
Contas do Estado

João Pessoa - Publicado em quinta-feira, 30 de julho de 2015 - Nº 1290 - Divulgado em 29/07/2015

Conselheiro Presidente
Arthur Paredes Cunha Lima
Conselheiro Vice-Presidente
André Carlo Torres Pontes
Conselheiro Corregedor
Fernando Rodrigues Catão
Cons. Pres. da 1ª Câmara
Fábio Túlio Filgueiras Nogueira

Cons. Pres. da 2ª Câmara
Arnóbio Alves Viana
Conselheiro Ouvidor
Antônio Nominando Diniz Filho
Procuradora Geral
Elvira Samara Pereira de Oliveira
Subproc. Geral da 1ª Câmara
Sheyla Barreto Braga de Queiroz

Subproc. Geral da 2ª Câmara
Isabella Barbosa Marinho Falcão
Procuradores
Marcelio Toscano Franca Filho
Luciano Andrade Farias
Manoel Antonio dos Santos Neto
Bradson Tibério Luna Camelo

Diretor Executivo Geral
Nivaldo Cortes Bonifácio
Conselheiros Substitutos
Antônio Cláudio Silva Santos
Antônio Gomes Vieira Filho
Renato Sérgio Santiago Melo
Oscar Mamede Santiago Melo
Marcos Antonio da Costa

Índice

1. Atos da Presidência	1
Nomeações e Exonerações	1
2. Atos do Tribunal Pleno	1
Intimação para Sessão	1
Prorrogação de Prazo para Defesa	1
Extrato de Decisão	1
3. Atos da 1ª Câmara	3
Intimação para Sessão	3
Citação para Defesa por Edital	3
Intimação para Defesa	3
Prorrogação de Prazo para Defesa	4
Extrato de Decisão	4
Ata da Sessão	12
4. Atos da 2ª Câmara	13
Intimação para Sessão	13
Extrato de Decisão	14
5. Atos dos Jurisdicionados	15
Aviso de Licitação dos Jurisdicionados	15
Errata	21

SOARES BATISTA, Contador(a); JOILTO GONCALVES DE BRITO, Contador(a); TEREZA NEUMA DE SOUZA PRIMO, Contador(a).

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [04563/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Lucena
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [04596/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba
Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2013

Citado: JOSÉ LINS DA SILVA FILHO, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 15 dias por determinação do relator.

1. Atos da Presidência

Nomeações e Exonerações

Portaria TC Nº: 134/2015 -

RESOLVE nomear ODIR MILANEZ CUNHA LIMA FILHO, para exercer o cargo em comissão de Oficial de Registros, Notificações e Expediente, código TC-COM-06-A, com lotação na Ouvidoria deste Tribunal.

2. Atos do Tribunal Pleno

Intimação para Sessão

Sessão: 2044 - 12/08/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [07515/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Revisão

Exercício: 2004

Intimados: JOSÉ JOÁCIO DE ARAÚJO MORAIS, Ex-Gestor(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Sessão: 2044 - 12/08/2015 - Tribunal Pleno

Processo: [04461/15](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Caraúbas

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2014

Intimados: FABIO PEREIRA DO NASCIMENTO, Gestor(a); JOSÉ SILVANO FERNANDES DA SILVA, Ex-Gestor(a); DOUGLAS

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão APL-TC 00234/15

Sessão: 2037 - 10/06/2015

Processo: [02583/07](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Cruz

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2006

Interessados: LUIZ ALISON GOMES PINTO, Gestor(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em: 1. Dar cumprimento ao item 03 da decisão consubstanciada no Acórdão APL TC 566/08, determinando o conseqüente arquivamento do processo; 2. Comunicar ao Ministério da Previdência Social sobre a situação atual de funcionamento do Instituto de Previdência Própria dos Servidores de Santa Cruz, como sugerido pela d. Procuradora Geral do MPJTCE; 3. Recomendar à atual administração do Instituto no sentido de guardar estrita observância às normas constitucionais, aos princípios administrativos e a real necessidade de manter sua contabilidade em consonância com as normas legais pertinentes, sob pena de repercussão negativa em prestações de contas futuras e aplicação de novas penalidades pecuniárias aos responsáveis.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00060/15

Sessão: 2041 - 15/07/2015

Processo: [02324/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: CARLOS JOSÉ CASTRO MARQUES, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDNA



APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); MARIANA RAMOS P. SOBREIRA, Advogado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade, de acordo com a Proposta do Relator, na Sessão desta data, decidiram: 1. EMITIR PARECER FAVORÁVEL à aprovação da prestação de contas do ex-Prefeito Municipal de BOQUEIRÃO, Senhor CARLOS JOSÉ CASTRO MARQUES, referente ao exercício de 2007, com as ressalvas do inciso VI do art. 138, considerando parcialmente atendidas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal; 2. RECOMENDAR à Administração Municipal, no sentido de que não mais repita as falhas constatadas nos presentes autos, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento da Lei 8.666/93, Lei nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), Lei 4.320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino João Pessoa, 15 de julho de 2.015.

Ato: Acórdão APL-TC 00313/15

Sessão: 2041 - 15/07/2015

Processo: [02324/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: CARLOS JOSÉ CASTRO MARQUES, Ex-Gestor(a); JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); EDNA APARECIDA FIDÉLIS DE ASSIS, Advogado(a); EDWARD JOHNSON GONÇALVES DE ABRANTES, Advogado(a); NEWTON NOBEL SOBREIRA VITA, Advogado(a); PAULO ÍTALO DE OLIVEIRA VILAR, Advogado(a); MARIANA RAMOS P. SOBREIRA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, na Sessão desta data, em: 1. CONHECER do Recurso de Reconsideração interposto, por atender aos requisitos da legitimidade e tempestividade e, no mérito, CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL para diminuir o valor das despesas não licitadas, de R\$ 1.383.604,09 para R\$ 847.040,13 (6,87% da DOT), bem como AUMENTAR o percentual aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, de 22,10% para 24,76% da receita de impostos mais transferências, mantendo-se incólumes os demais itens das decisões guerreadas (Acórdão APL TC 192/2010 e Parecer PPL TC 20/2010); 2. EMITIR NOVO PARECER, desta feita, FAVORÁVEL à aprovação das contas do ex-Prefeito Municipal de BOQUEIRÃO, Senhor CARLOS JOSÉ CASTRO MARQUES, durante o exercício de 2007, com as ressalvas do inciso VI do art. 138, considerando parcialmente atendidas as disposições contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 15 de julho de 2.015.

Ato: Acórdão APL-TC 00235/15

Sessão: 2037 - 10/06/2015

Processo: [02424/08](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pitimbu

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: PEDRO FREIRE DE SOUZA FILHO, Ex-Gestor(a); VALDEMAR CORREIA DA SILVA FILHO, Ex-Gestor(a); MARIA DO SOCORRO OLIVEIRA, Ex-Gestor(a); NORMANDO MONTEIRO DE ARAÚJO, Ex-Gestor(a); VANÚZIA MARIA FREIRE MONTEIRO, Responsável; JOSÉ LACERDA BRASILEIRO, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM os MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, com o impedimento declarado do Conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho, em conhecer do presente Recurso de Apelação, no mérito, dar-lhe provimento parcial, apenas para excluir a imputação de débito no valor de R\$ 975,00, por despesas não comprovadas, contida no item 05 do Acórdão recorrido, mantendo-se, na íntegra, os demais termos da decisão ora contestada.

Ato: Acórdão APL-TC 00245/15

Sessão: 2037 - 10/06/2015

Processo: [02443/08](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Taperoá

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2007

Interessados: DEOCLÉCIO MOURA FILHO, Ex-Gestor(a); ANTONIO BRITO DIAS JUNIOR, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 02443/08, no tocante ao recurso de reconsideração interposto pelo ex-prefeito do Município de Taperoá, Sr. Deoclécio Moura Filho, contra as decisões consubstanciadas no Parecer PPL TC nº 82/2011 e no Acórdão APL TC nº 417/2011, e CONSIDERANDO que o conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira votou na conformidade do voto do Relator; CONSIDERANDO que o conselheiro Fernando Rodrigues Catão votou pela exclusão da solidariedade do Sr. Deoclécio Moura Filho, quanto ao débito de R\$ 447.845,01, proposto pelo Relator ao ex-gestor e à OSCIP INTERSET, por entender que a tomada de contas especial promovida se deu antes da decisão do Tribunal de Contas, no tocante ao julgamento da prestação de contas anuais do Município, votando também pelo afastamento do débito de R\$ 22.147,97, de responsabilidade apenas do ex-prefeito, por considerar devidamente justificado pelo patrono, bem como pela emissão de parecer favorável; CONSIDERANDO que o conselheiro Antônio Nominando Diniz Filho acompanhou o entendimento do conselheiro Fernando Rodrigues Catão, em relação às imputações de débito, mantendo, no entanto, o Parecer PPL TC 82/2011, contrário à aprovação das contas; CONSIDERANDO que, configurado o empate quanto às imputações de débito, inclusive quanto à solidariedade, votou o presidente em exercício, conselheiro André Carlo Torres Pontes, pela exclusão da solidariedade do Sr. Deoclécio Moura Filho, quanto ao débito de R\$ 447.845,01, bem como pelo afastamento do débito de R\$ 22.147,97, de responsabilidade apenas do ex-prefeito; ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, na sessão realizada nesta data, em: I) por unanimidade: (a) conhecer o recurso de reconsideração apresentado, posto que tempestivo e legitimamente interposto; e (b) considerar sanadas as seguintes constatações: 1) aplicação dos recursos do FUNDEB em remuneração dos profissionais do magistério (61,23%); e (2) receita total do município contabilizada a menor, em razão da diferença de R\$ 325.833,99, relativa à dedução para formação do FUNDEB, apurada entre o valor registrado na PCA/SAGRES (R\$ 1.152.591,06) e o informado, como retido para a formação do Fundo, pelo Banco do Brasil (R\$ 826.757,07); II) por maioria de voto: (a) retirar a solidariedade do ex-prefeito do Município de Taperoá, Sr. Deoclécio Moura Filho, mas mantendo a da OSCIP INTERSET, no tocante ao débito que foi reduzido para R\$ 447.845,01, sendo R\$ 310.555,01 relativo ao pagamento por despesas administrativas da OSCIP INTERSET, sem que tenha sido apresentados os documentos comprobatórios das despesas, e R\$ 137.290,00, referente ao pagamento por despesas de pessoal da OSCIP INTERSET, sem a devida comprovação das despesas, já que há divergência entre a relação de pessoal apresentada pela INTERSET e a disponibilizada pela Prefeitura; (b) excluir o débito de R\$ 22.147,97, de responsabilidade exclusiva do ex-prefeito, atinente à diferença entre o valor transferido para a conta empréstimo BB nº 9175-8 (R\$ 355.161,98) e o total contabilizado como despesa orçamentária e extraorçamentária de empréstimo (R\$ 377.986,47); e (c) manter o Parecer PPL TC nº 00082/2011, contrário à aprovação das contas, e o Acórdão APL TC nº 00417/2011 nos seus demais termos.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00010/15

Sessão: 2036 - 03/06/2015

Processo: [10295/11](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2011

Interessados: WALDSON DIAS DE SOUZA, Gestor(a); LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, Gestor(a); EDMON GOMES DA SILVA FILHO, Ex-Gestor(a); NICIO BRASIL LACORTE, Ex-Gestor(a); OTTO HINRICHSEN JUNIOR, Responsável; LUZEMAR DA COSTA MARTINS, Interessado(a); CONSTANTINO S. PIRES, Interessado(a); SAULO DE AVELAR ESTEVES, Interessado(a); DIAFI, Interessado(a); THIAGO PAES FONSECA DANTAS, Advogado(a); FABIO DE MORAIS VILLAR, Advogado(a); KARIN AZEVEDO COSTA, Advogado(a); DIRCILENE DE SOUZA QUEIROZ, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Advogado(a); MARCUS VINÍCIUS DE LIMA SOUZA, Advogado(a).

Decisão: RESOLVEM, os membros do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba (TCE-PB), por unanimidade, nesta data, conforme voto do Relator, em: I) DECLARAR A PERDA DE OBJETO dos presentes autos, pois a matéria já foi julgada quando da apreciação do Processo TC 14965/11, conforme Acórdão APL - TC 00160/15, de 06 de maio de 2015, que consignou a REGULARIDADE COM RESSALVAS da dispensa de licitação 027/2011 e do contrato de gestão 001/2011; e II)



DETERMINAR a EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com o seu conseqüente ARQUIVAMENTO, por perda de objeto.

Ato: Resolução Processual RPL-TC 00006/15

Sessão: 2034 - 20/05/2015

Processo: [01180/12](#)

Jurisducionado: Prefeitura Municipal de Condado

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2010

Interessados: EUGÊNIO PACELLI DE LIMA, Ex-Gestor(a); ODILON FEITOSA DE QUEIROGA, Interessado(a); CRISTIANO DE SOUZA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, por restar prejudicada a análise da presente denúncia, por ausência de documentação comprobatória, sem prejuízo de análise futura dos fatos veiculados, caso advenham elementos a exigir tal exame. Publique-se, intime-se e registre-se. Sala das Sessões do TCE-PB – Plenário Ministro João Agripino. João Pessoa, 20 de maio de 2015.

Ato: Acórdão APL-TC 00341/15

Sessão: 2041 - 15/07/2015

Processo: [05605/13](#)

Jurisducionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: VISTOS, RELATADOS E DISCUTIDOS os presentes autos do Processo TC nº 05605/13, referente ao Recurso de Reconsideração interposto nos autos da Prestação de Contas Anuais do Município de Caaporã, de responsabilidade do prefeito, Sr. João Batista Soares, relativa ao exercício de 2012; ACORDAM OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, em sessão plenária realizada nesta data em: 1 - Conhecer do Recurso de Reconsideração interposto; 2 - No mérito, conceder-lhe provimento parcial, no sentido de reformar o teor da decisão consubstanciada através do Acórdão APL – TC – 00541/2014, no que concerne a alteração do item 1, o qual passa a ter os seguintes termos: Item 1 - Julgar regulares com ressalvas as contas de gestão do Chefe do Poder Executivo do Município de Caaporã, Sr. João Batista Soares, na condição de ordenador de despesas, como prevê o art. 16 da LC 18/93, inciso III, b; 3 - Manter os demais termos do Acórdão APL TC 0541/2014; 4 - Desconstituir o Parecer PPL TC 000146/2014, emitindo novo parecer favorável aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Caaporã, exercício de 2012, sob a responsabilidade do referido gestor, com a ressalva prevista no art. 138 da Resolução Normativa RN 10/2010, de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas. Publique-se, registre-se e cumpra-se. TC- PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, 15 de julho de 2015.

Ato: Parecer Prévio PPL-TC 00063/15

Sessão: 2041 - 15/07/2015

Processo: [05605/13](#)

Jurisducionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO BATISTA SOARES, Gestor(a); RICARDO MEDEIROS DE QUEIROZ, Contador(a); MARCO AURÉLIO DE MEDEIROS VILLAR, Advogado(a).

Decisão: OS MEMBROS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, usando da competência que lhe é conferida pelo art. 13, parágrafo 2º da Constituição do Estado e art. 1º, IV da Lei Complementar nº 18/93, à unanimidade na sessão realizada nesta data, acolhendo o voto do Conselheiro Relator, e CONSIDERANDO que o Recurso de Reconsideração interposto pela autoridade responsável logrou afastar quase irregularidades relevantes constatadas nos autos, modificando a fundamentação do Parecer PPL TC 0146/2014; CONSIDERANDO o relatório da Auditoria, o pronunciamento do órgão Ministerial, o voto do Relator e o mais que dos autos consta; DECIDEM emitir e encaminhar ao julgamento da Augusta Câmara Municipal de Caaporã parecer pela aprovação das

contas de Governo do Sr. João Batista Soares, relativas ao exercício de 2012, com a ressalva prevista no art. 138 da Resolução Normativa RN 10/2010, de que o entendimento adotado decorreu do exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos fatos ou provas, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir de modo fundamental nas conclusões alcançadas. Publique-se, registre e cumpra-se. PLENÁRIO MINISTRO JOÃO AGRIPINO, em 15 de julho de 2015.

3. Atos da 1ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2624 - 13/08/2015 - 1ª Câmara

Processo: [01165/08](#)

Jurisducionado: Projeto Cooperar

Subcategoria: Convênios

Exercício: 2008

Intimados: JOSÉ WILLIAMS DE FREITAS GOUVEIA, Ex-Gestor(a).

Citação para Defesa por Edital

Processo: [06243/10](#)

Jurisducionado: Prefeitura Municipal de Juazeirinho

Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51

Exercício: 2010

Citados: BEVILACQUA MATIAS MARACAJÁ, Ex-Gestor(a).

Prazo: 15 dias.

Intimação para Defesa

Processo: [02345/10](#)

Jurisducionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2007

Intimados: DANIELLE TORRIÃO FURTADO, Advogado(a); THAÍS EMÍLIA DINIZ MENDES DE ARAÚJO COSTA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do derradeiro relatório dos analistas da unidade técnica de instrução deste Tribunal, fls.130/131 dos autos.

Processo: [07339/11](#)

Jurisducionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2010

Intimados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do derradeiro relatório da auditoria de fls. 90/91 dos autos.

Processo: [09250/12](#)

Jurisducionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria.

Processo: [11761/12](#)

Jurisducionado: Prefeitura Municipal de Bayeux

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Intimados: GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável.

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do derradeiro relatório da auditoria às fls. 112/113 dos autos.

Processo: [00462/13](#)

Jurisducionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011



Intimados: JACQUELINE NICOLAU FAUSTINO GOMES, Advogado(a); YURI SIMPSON LOBATO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do derradeiro relatório dos analistas às fls. 62/64 dos autos.

Processo: [00628/13](#)

Jurisdicionado: Autarquia Municipal Mari PREV

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Intimados: ALCIONE GAMBATI DE SOUZA, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria.

Processo: [07243/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Sumé

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2014

Intimados: FRANCISCO DUARTE DA SILVA NETO, Gestor(a).

Prazo: 15 dias

Nota: Para que no prazo de 15 dias, se manifeste acerca do relatório da auditoria.

Prorrogação de Prazo para Defesa

Processo: [10729/13](#)

Jurisdicionado: Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa

Subcategoria: Licitações

Exercício: 2013

Citado: MONICA ROCHA RODRIGUES ALVES, Gestor(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 7 dias por determinação do relator.

Conforme o pedido.

Processo: [11788/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de João Pessoa

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2013

Citado: LUCAS FERNANDES FRANCA DE TORRES, Advogado(a)

Solicitação de prorrogação de prazo indeferida pelo relator.

Indefiro o pedido, tendo em vista a prorrogação já foi concedida.

Processo: [06512/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pilar

Subcategoria: Inspeção Especial de Obras

Exercício: 2014

Citado: RODRIGO LIMA MAIA, Advogado(a)

Prazo para apresentação de defesa prorrogado por 8 dias por determinação do relator.

Defiro, excepcionalmente, o pedido de prorrogação, mas por 8 (oito) dias.

Extrato de Decisão

Ato: Acórdão AC1-TC 02858/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [11295/09](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência dos Serv. Pub. do Mun. de Bayeux

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: MARIA IVANUSA PIRES ALVES, Gestor(a); EXPEDITO PEREIRA DE SOUZA, Gestor(a); GILSON LUIZ DA SILVA, Responsável; JOSIVAL JÚNIOR DE SOUZA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Aposentadoria por Invalidez do(a) Sr(a). Maria de Lourdes Macena, matrícula n.º 583-5, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria da Educação e Cultura, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa

Ato: Acórdão AC1-TC 02829/15

Sessão: 2620 - 16/07/2015

Processo: [06536/10](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral Velho

Subcategoria: Concurso

Exercício: 2009

Interessados: JOAQUIM ALVES BARBOSA FILHO, Gestor(a); LUIZ ALVES BARBOSA, Ex-Gestor(a); ANTONIO REMÍGIO DA SILVA JÚNIOR, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais em: 1) Declarar o não cumprimento do Acórdão AC1 TC 5391/2014; 2) Julgar legais, com fundamento no art. 71, III, da Constituição Estadual, os atos de admissão de pessoal, dos quais são beneficiárias as pessoas relacionadas no Anexo I, que constitui parte integrante do Acórdão, concedendo-se os competentes registros, posto que baixados de acordo com as disposições legais pertinentes, sem prejuízo de recomendação ao gestor de remessa dos novos atos de nomeação decorrentes do referido concurso; 3) Aplicar nova multa ao Prefeito, Sr. Joaquim Alves Barbosa Filho, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais), equivalentes a 90,56 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba – UFR/PB, por descumprimento à determinação deste Tribunal, nos termos do art. 56 da LOTC/PB, assinando-lhe o prazo de 60 (sessenta) dias para recolhimento do valor da multa, a contar da data da publicação da presente decisão, para efetuar o recolhimento ao Tesouro Estadual, à conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, a que alude o art. 269 da Constituição do Estado, da importância relativa à multa, cabendo ação a ser impetrada pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), em caso do não recolhimento voluntário, devendo-se dar a intervenção do Ministério Público, na hipótese de omissão da PGE, nos termos do § 4º do art. 71 da Constituição Estadual; 4) Assinar novo prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da presente decisão, para restabelecimento da legalidade das admissões relacionados no Anexo II, com vistas à demonstração da regularização dessas situações conforme as conclusões inseridas no relatório da Auditoria, de fls. 927/930, de tudo fazendo prova nestes autos, sob pena de aplicação de outra multa; 5) Determinar o TRASLADO desta decisão ao processo de PCA, referente ao exercício de 2014, para repercussão naquelas contas, à vista do vínculo precário das admissões supracitadas.

Ato: Acórdão AC1-TC 02869/15

Sessão: 2620 - 16/07/2015

Processo: [04036/11](#)

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2010

Interessados: EURÍDICE MOREIRA DA SILVA, Responsável; JOSÉ SINVAL DA SILVA NETO, Responsável; VILMA SOUSA ISMAEL DA COSTA, Contador(a); JOSÉ MARIA HERCULANO DA SILVA, Contador(a); JOÃO GILBERTO CARNEIRO ISMAEL DA COSTA, Contador(a); CARLOS ROBERTO BATISTA LACERDA, Advogado(a); FABIANA MARIA FALCÃO ISMAEL DA COSTA, Advogado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DOS ORDENADORES DE DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITABAIANA/PB, SRA. EURÍDICE MOREIRA DA SILVA e SR. JOSÉ SINVAL DA SILVA NETO, relativas ao exercício financeiro de 2010, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com as convocações dos Conselheiros Substitutos Renato Sérgio Santiago Melo e Marcos Antônio da Costa, diante da aposentadoria do Conselheiro Umberto Silveira Porto e da ausência justificada do Conselheiro Presidente Fábio Túlio Filgueiras Nogueira, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) Com fundamento no art. 71, inciso II, da Constituição Estadual, bem como no art. 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993, JULGAR IRREGULARES as referidas contas. 2) IMPUTAR aos antigos gestores do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/PB, Sra. Eurídice Moreira da Silva, CPF n.º 122.736.784-87, e Sr. José Sinval da Silva Neto, CPF n.º 019.191.634-09, débito solidário no montante de R\$ 129.907,30 (cento e vinte e nove mil, novecentos e sete reais e trinta centavos), equivalente a 3.137,86 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba - UFRs/PB, concernente à contabilização de despesas extraorçamentárias sem comprovação, sendo R\$ 82.038,34 registrado como CONSIGNAÇÕES - IR e R\$ 47.868,96 escriturado como OUTRAS OPERAÇÕES. 3) FIXAR o prazo de 60 (sessenta)



dias para recolhimento voluntário do débito imputado aos cofres públicos municipais, com as efetivas demonstrações de seus cumprimentos a esta Corte de Contas dentro do termo estabelecido, cabendo ao atual Prefeito Municipal de Itabaiana/PB, Sr. Antonio Carlos Rodrigues de Melo Júnior, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, zelar pelo integral adimplemento da decisão, sob pena de responsabilidade e intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de omissão, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba e na Súmula n.º 40 do colendo Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba – TJ/PB. 4) Com base no que dispõe o art. 56 da Lei Complementar Estadual n.º 18/1993 - LOTCE/PB, APLICAR MULTAS INDIVIDUAIS aos gestores do Fundo de Saúde da Urbe em 2010, Sra. Eurídice Moreira da Silva e Sr. José Sival da Silva Neto, nos valores singulares de R\$ 4.150,00 (quatro mil, cento e cinquenta reais), correspondente a 100,24 UFRs/PB. 5) ASSINAR o lapso temporal 30 (trinta) dias para pagamento espontâneo das penalidades ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, conforme previsto no art. 3º, alínea "a", da Lei Estadual n.º 7.201, de 20 de dezembro de 2002, com as devidas comprovações dos seus efetivos adimplementos a esta Corte dentro do prazo definido, cabendo à Procuradoria Geral do Estado da Paraíba, no interstício máximo de 30 (trinta) dias após o término daquele período, velar pelo integral cumprimento da deliberação, sob pena de intervenção do Ministério Público Estadual, na hipótese de inércia, tal como previsto no art. 71, § 4º, da Constituição do Estado da Paraíba, e na Súmula n.º 40 do eg. Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba - TJ/PB. 6) ENCAMINHAR cópia da presente deliberação ao Vereador do Município de Itabaiana/PB em 2011, Sr. José Ubiratan Correia de Melo, subscritor de denúncia formulada em face dos administradores do referido fundo no ano de 2010, para conhecimento. 7) ENVIAR recomendações no sentido de que a atual administração do Fundo Municipal de Saúde de Itabaiana/PB não repita as irregularidades apontadas nos relatórios da unidade técnica deste Tribunal e observe, sempre, os preceitos constitucionais, legais e regulamentares pertinentes. 8) Com fulcro no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, caput, da Constituição Federal, COMUNICAR à Delegacia da Receita Federal do Brasil, em João Pessoa/PB, acerca da carência de recolhimento das obrigações patronais devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, relativas às remunerações pagas pela Comuna de Itabaiana/PB com recursos do Fundo Municipal de Saúde durante o exercício financeiro de 2010. 9) Igualmente, com alicerce no art. 71, inciso XI, c/c o art. 75, cabeça, da Carta Magna, REMETER cópia dos presentes autos eletrônicos à augusta Procuradoria de Justiça do Estado da Paraíba para as providências cabíveis.

Ato: Acórdão AC1-TC 02814/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [06199/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. de Algodão de Jandaira

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2008

Interessados: ADAO BATISTA DA SILVA, Responsável; PAULO RAFAEL DOS SANTOS, Responsável; GENI BRAGA DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Geni Braga dos Santos, matrícula n.º 0050, que ocupava o cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Algodão de Jandaira/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02815/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [11668/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: SERGIO JOSE DOS SANTOS, Responsável; TARCÍSIO JOSAFÁ RIBEIRO DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA SOARES DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Soares da Silva, matrícula n.º 223-2, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02816/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [11677/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SERGIO JOSE DOS SANTOS, Responsável; OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO, Responsável; RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável; MAURICÉA DAS CHAGAS SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Mauricéa das Chagas Silva, matrícula n.º 876-1, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02817/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [11678/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: SERGIO JOSE DOS SANTOS, Responsável; OLIMPIADES OVIDIO DE QUEIROZ NETO, Responsável; RAONI FREIRE ATAIDE, Interessado(a); JOAQUIM TAVARES GUERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição do Sr. Joaquim Tavares Guerra, matrícula n.º 195-3, que ocupava o cargo de Agente Fiscal de Tributos e Posturas, com lotação na Secretaria de Finanças, Planejamento e Gestão do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02830/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [12938/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporá

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: MANOEL DE SOUZA SILVA, Responsável; LENICE NASCIMENTO FERREIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Lenice Nascimento Ferrer da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02831/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [00049/12](#)



Jurisdiccionado: Instituto de Prev. Social dos Servidores de Caaporã
Subcategoria: Pensão
Exercício: 2011

Interessados: MANOEL DE SOUZA SILVA, Responsável; MARIA JOSÉ BANDEIRA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Maria José Bandeira da Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. Manoel Pedro da Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02832/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [00354/12](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JASMINA FARAH, Ex-Gestor(a); VERA LÚCIA DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Vera Lúcia da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02833/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [00357/12](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JOSENILDO SANTIAGO, Responsável; WALDERI DE SOUZA MELO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Walderi de Souza Mélo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02834/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [01561/12](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JASMINA FARAH, Ex-Gestor(a); ANA MARIA DA SILVA., Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Maria da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02835/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [01562/12](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: EDNALDA DE OLIVEIRA ARAÚJO, Responsável; JOSENILDO SANTIAGO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Edinalda de Oliveira Araújo, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02836/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [01564/12](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: JASMINA FARAH, Ex-Gestor(a); MARIA BERNADETE DE ARAÚJO ALEXANDRE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria Bernadete de Araujo Alexandre, tendo

presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02837/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [09801/12](#)

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Sapé

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOÃO CLEMENTE NETO, Responsável; ANA ALVES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em: 1. conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Alves dos Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de contribuição comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem; 2. recomendar à atual Diretoria Executiva do Fundo de Aposentadorias e Pensões dos Servidores Públicos do Município de Sapé e ao atual Prefeito de Sapé para evitarem a reincidência de falhas ora apuradas pela Auditoria, respeitando as regras relativas à competência para concessão de benefícios previdenciários, sob pena de sanções aplicáveis à espécie.

Ato: Acórdão AC1-TC 02818/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [10870/12](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: OLIMPIADES OVÍDIO DE QUEIROZ NETO, Responsável; RAONI FREIRE ATAIDE, Responsável; SERGIO JOSE DOS SANTOS, Responsável; MARIA DO SOCORRO DA CUNHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Socorro da Cunha, matrícula n.º 709-9, que ocupava o cargo de Professora, com lotação na Secretaria de Educação, Cultura e Desportos do Município de Pedras de Fogo/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02838/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [13186/12](#)

Jurisdiccionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: YURI SIMPSON LOBATO, Responsável; IVANY ERNESTO DE ANDRADE, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ivany Ernesto de Andrade, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02839/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [15024/12](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2010

Interessados: JASMINA FARAH, Ex-Gestor(a); MARLENE DE BRITO SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marlene de Brito Soares, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02840/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [15055/12](#)

Jurisdiccionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde



Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JASMINA FARAH, Ex-Gestor(a); VERA LÚCIA DA SILVA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Vera Lúcia da Silva Santos, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02841/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [15058/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JASMINA FARAH, Responsável; MARIA JOSÉ DA SILVA TAVARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José da Silva Tavares, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02842/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [15065/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JASMINA FARAH, Ex-Gestor(a); JOÃO NUNES SOARES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. João Nunes Soares, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02843/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [15066/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JASMINA FARAH, Ex-Gestor(a); EMIRA MARIA DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Emira Maria de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02844/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [15174/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JASMINA FARAH, Ex-Gestor(a); MARIA JOSÉ ROSA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Maria José Rosa, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02845/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [15189/12](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2012

Interessados: JOSENILDO SANTIAGO, Gestor(a); JASMINA FARAH, Ex-Gestor(a); MURILO CÉSAR ANDRADE SILVA, Interessado(a); MATHEUS HENRIQUE ANDRADE SILVA, Interessado(a); JOCILENE BENTO DE ANDRADE SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em dar cumprimento a Resolução RC1 TC 166/13, e conceder registro ao ato de pensão vitalícia dos beneficiários Jocilene Bento de Andrade Silva, Matheus

Henrique Andrade Silva e Murilo César Andrade Silva, favorecidos do servidor falecido, Sr. Magno Célio da Costa Silva, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02846/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [00333/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; ANA ROSA DO EGITO ANDRADE DE FARIAS, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ana Rosa do Egito Andrade de Farias, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos efetuados pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02859/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [00470/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; JOAO LIRA DE BRITO, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria João Lira de Brito do(a) Sr(a). Hélio Carneiro Fernandes, matrícula n.º 6118267, ocupante do cargo de Aux Serv Diversos, com lotação no(a) Instituto de Assistência a Saúde do Servidor - IASS, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de julho de 2015

Ato: Acórdão AC1-TC 02847/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [00497/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JASMINA FARAH, Responsável; CELIA ALVES DE LIMA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Célia Maria de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02848/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [00499/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JASMINA FARAH, Responsável; VANDA RUFINO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Vanda Rufino da Silva, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02849/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [00503/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JASMINA FARAH, Ex-Gestor(a); MARINALVA ALVES DE LIMA, Interessado(a).



Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Marinalva Alves de Lima, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02850/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [00504/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JASMINA FARAH, Responsável; IVONETE PAULO DE MENEZES, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Ivonete Paulo de Menezes, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02851/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [00505/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JASMINA FARAH, Ex-Gestor(a); FLÁVIO JOSÉ DE ALBUQUERQUE ANDRADE, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Flávio José de Albuquerque Andrade, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02852/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [00507/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município do Conde

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2012

Interessados: JOSENILDO SANTIAGO, Responsável; FERNANDA DE MÔRA NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Fernanda de Mõra Nascimento, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02860/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [00538/13](#)

Jurisdicionado: Paraíba Previdência

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2011

Interessados: HÉLIO CARNEIRO FERNANDES, Responsável; TEREZINHA DANTAS VIDAL, Interessado(a); DAVID TEIXEIRA COSTA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do(a) Sr(a). Terezinha Dantas Vidal, matrícula n.º 919098, ocupante do cargo de Professor da educação básica 3, com lotação no(a) Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de julho de 2015

Ato: Acórdão AC1-TC 02861/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [04913/13](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Responsável; LUZETE DA SILVA MARINHO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-PROVENTOS INTEGRAIS do(a) Sr(a). LUZETE DA SILVA MARINHO, matrícula n.º 108, ocupante do cargo de Merendeira, com lotação no(a) Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de julho de 2015

Ato: Acórdão AC1-TC 02862/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [06064/13](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Responsável; EDILEUSA DA NÓBREGA SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-PROVENTOS INTEGRAIS do(a) Sr(a). EDILEUSA DA NÓBREGA SANTOS, matrícula n.º 650, ocupante do cargo de Professora H-1, com lotação no(a) Secretaria de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de julho de 2015

Ato: Acórdão AC1-TC 02863/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [10959/13](#)

Jurisdicionado: Inst. de Prev. Social dos Servidores Públicos do Mun. de Santa Luzia

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: MARCO ANTONIO NÓBREGA OLIVEIRA, Responsável; FRANCISCA NUNES DOS SANTOS, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-PROVENTOS INTEGRAIS do(a) Sr(a). FRANCISCA NUNES DOS SANTOS, matrícula n.º 909, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação no(a) Secretaria de Serviços Urbanos, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de julho de 2015

Ato: Acórdão AC1-TC 02819/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [16643/13](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. e Assist. Municipal Santa Helena

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: JOSÉ EDER GOMES PARNAIBA, Responsável; MARIA FRANCISCA PEREIRA DE SANTANA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Francisca Pereira de Santana, matrícula n.º 26013, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Santa Helena/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio



Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02820/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [10649/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. dos Serv. Pub. de Poço José de Moura

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ONOFRE FERINO DE MEDEIROS, Responsável; ARICLES MARIZ MOURA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez da Sra. Aricles Mariz Moura, matrícula n.º 10.031-1, que ocupava o cargo de Merendeira, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Poço de José de Moura/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02857/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [11511/14](#)

Jurisditionado: Prefeitura Municipal de Sobrado

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Interessados: GEORGE JOSE PORCIUNCULA PEREIRA COELHO, Gestor(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Decisão: ACORDAM, os membros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, em sessão realizada nesta data, por maioria, em: 1. Conhecer o presente Recurso de Reconsideração e, no mérito, pelo seu PROVIMENTO PARCIAL, para reduzir a multa aplicada ao Prefeito Municipal, Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho para R\$ 1.000,00 (um mil reais), equivalentes a 24,15 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba UFR-PB; 2. Recomendar ao gestor responsável, Sr. George José Porciúncula Pereira Coelho, à adoção das medidas necessárias para solucionar a irregularidade pendente, até nova avaliação deste Tribunal, sob pena de multa pessoal e outras cominações legais; 3. Manter a representação da Controladoria Geral do Estado, Controladoria Geral da União e à Procuradoria Geral de Justiça, ante os demais efeitos previstos na legislação; 4. Manter a determinação de encaminhar cópia desta decisão à Auditoria para anexar à prestação de contas de 2014, advinda da respectiva Prefeitura (Processo TC 04724/15).

Ato: Acórdão AC1-TC 02864/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [15384/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Responsável; IRAQUITÂNIA FERREIRA DINIZ., Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria APOSENTADORIA COM PROVENTOS INTEGRAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO do(a) Sr(a). Iraquitânia Ferreira Diniz, matrícula n.º 273, ocupante do cargo de Professor básico 3, com lotação no(a) Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de julho de 2015

Ato: Acórdão AC1-TC 02865/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [15387/14](#)

Jurisditionado: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Responsável; LUIZ ALBERTO DE FRANÇA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-PROVENTOS INTEGRAIS do(a) Sr(a). Luiz Alberto de França, matrícula n.º 769, ocupante do cargo de MÚSICO, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Esporte e Turismo, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa João Pessoa, 23 de julho de 2015

Ato: Acórdão AC1-TC 02821/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [00527/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável; LÚCIA MARIA DO NASCIMENTO ROLIM, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Lúcia Maria do Nascimento Rolim, matrícula n.º 0001748, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02822/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [00536/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Prev. e Assistência do Município de Cajazeiras

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2013

Interessados: FRANCISCO GOMES DE ARAÚJO, Responsável; MARIA LUCINEIDE RAMALHO-, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria Lucineide Ramalho, matrícula n.º 0001263, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica I, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Cajazeiras/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02853/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [02048/15](#)

Jurisditionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); JOSÉ ISIDRO GOMES NETO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. José Isidro Gomes Neto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.



Ato: Acórdão AC1-TC 02854/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [02051/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; ABDON NUNES XAVIER NETO, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do Sr. Abdon Nunes Xavier Neto, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02855/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [02176/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Gestor(a); SUZETE DA SILVA ASSIS, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria da Sra. Suzete da Silva Assis, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02870/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [02366/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: ALEXANDRA DE ANDRADE GUEDES MARTINS, Responsável; IRACEMA BERNARDO FERREIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária com Proventos Proporcionais do(a) Sr(a). Iracema Bernardo Ferreira, matrícula n.º 348, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Pública, com lotação no(a) Secretaria de Obras, Saneamento e Urbanismo do Município de Desterro, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02872/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [04325/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; ALTAMAR MIRANDA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Compulsória com Proventos Proporcionais do(a) Sr(a). Altamar Miranda, matrícula n.º 6486, ocupante do cargo de Médico, com lotação no(a) Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02823/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [04539/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; SEVERINO FRANCISCO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Severino Francisco da Silva, matrícula n.º 08.467-1, que ocupava o cargo de Vigia, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA

PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02824/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [04553/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DE FÁTIMA DA SILVA/, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria de Fátima da Silva, matrícula n.º 2347, que ocupava o cargo de Assessor Administrativo III, com lotação na Secretaria de Finanças do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02813/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [05423/15](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Santa Helena

Subcategoria: Denúncia

Exercício: 2015

Interessados: EMMANUEL FELIPE LUCENA MESSIAS, Gestor(a); WELLINGTON DANTAS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos da denúncia formulada pelo Sr. Wellington Dantas da Silva em face da administração do Prefeito Municipal de Santa Helena/PB, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial n.º 003/2015, implementado pela Urbe, através da Secretaria de Saúde, mediante recursos do Fundo Municipal de Saúde, objetivando as aquisições de relógios eletrônicos de pontos, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) TOMAR conhecimento da denúncia e, no tocante ao mérito, considerá-la improcedente. 2) ENVIAR cópia desta decisão ao Chefe do Poder Executivo do Município de Santa Helena/PB, Sr. Emmanuel Felipe Lucena Messias, e ao subscritor da denúncia, Sr. Wellington Dantas da Silva. 3) INFORMAR aos interessados que a decisão decorreu do exame dos fatos e das provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas. 4) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02866/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [07220/15](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência do Município de Desterro

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ALEXANDRA DE ANDRADE GUEDES MARTINS, Responsável; MARIA AUXILIADORA CORREIA DA CUNHA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA-PROVENTOS INTEGRAIS do(a) Sr(a). MARIA AUXILIADORA CORREIA DA CUNHA, matrícula n.º 0108, ocupante do cargo de PROFESSORA, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido



ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 23 de julho de 2015

Ato: Acórdão AC1-TC 02873/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [07223/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de Cacimbas

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: DIMAS DA CUNHA DE LIMA, Responsável; MARIA DO SOCORRO CORDEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais do(a) Sr(a). Maria do Socorro Cordeiro, matrícula n.º 240, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com lotação no(a) Secretaria de Educação, Cultura e Esporte do Município de Cacimbas, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02867/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [07565/15](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Responsável; FRANCILEUDO GOMES LIRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE do(a) Sr(a). FRANCILEUDO GOMES LIRA, matrícula n.º 2197, ocupante do cargo de Vigia, com lotação no(a) Secretaria Municipal de Educação, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 23 de julho de 2015

Ato: Acórdão AC1-TC 02868/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [07566/15](#)

Jurisdição: Instituto de Seguridade Social do Município de Patos

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: EDVALDO PONTES GURGEL, Responsável; ZULEIDE RODRIGUES BEZERRA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à Aposentadoria APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE do(a) Sr(a). ZULEIDE RODRIGUES BEZERRA, matrícula n.º 1755, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇO, com lotação no(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, acordam os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA DELIBERATIVA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em sessão realizada nesta data, em: 1) JULGAR LEGAL e CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria; 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Presente ao julgamento o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas Publique-se, registre-se e intime-se. TCE – Sala das Sessões da 1ª Câmara, Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa João Pessoa, 23 de julho de 2015

Ato: Acórdão AC1-TC 02825/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [07696/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DO SOCORRO DE OLIVEIRA PAULINO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria compulsória com proventos proporcionais ao tempo de contribuição da Sra. Maria do Socorro de Oliveira Paulino, matrícula n.º 10.134-X (3.162), que ocupava o cargo de Agente Comunitário de Saúde - ACS, com lotação na Secretaria de Saúde do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02826/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [08197/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; FRANCISCO DE ASSIS CARNEIRO, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais do Sr. Francisco de Assis Carneiro, matrícula n.º 1.845, que ocupava o cargo de Vigia, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02827/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [08200/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015

Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; ANA ILMA BARBOSA CAVALCANTI, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria por invalidez com proventos integrais da Sra. Maria Ilma Barbosa Cavalcanti, matrícula n.º 8.491, que ocupava o cargo de Auxiliar de Cultura, com lotação na Secretaria de Cultura do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ato: Acórdão AC1-TC 02856/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [08488/15](#)

Jurisdição: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa

Subcategoria: Pensão

Exercício: 2015

Interessados: PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO, Responsável; CLEONICE BELO DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: ACORDAM, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão vitalícia da beneficiária Cleonice Belo da Silva, favorecida do servidor falecido, Sr. José da Penha Ferreira de Menezes, tendo presentes sua legalidade e os cálculos de proventos efetuados pela repartição de origem.

Ato: Acórdão AC1-TC 02828/15

Sessão: 2621 - 23/07/2015

Processo: [09520/15](#)

Jurisdição: Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2015



Interessados: ANTONIO HERMANO DE OLIVEIRA, Responsável; MARIA DO CARMO SILVA, Interessado(a).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, referentes à aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais da Sra. Maria do Carmo Silva, matrícula n.º 8.850, que ocupava o cargo de Professora de Educação Básica 1, com lotação na Secretaria de Educação do Município de Campina Grande/PB, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, com a declaração de impedimento do Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo e a convocação do Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, na conformidade do voto do relator a seguir, em: 1) CONCEDER REGISTRO ao referido ato de aposentadoria. 2) DETERMINAR o arquivamento dos autos.

Ata da Sessão

Sessão: 2620 - Ordinária - Realizada em 16/07/2015

Texto da Ata: Aos 16 (dezesseis) dias do mês de Julho do ano dois mil e quinze (2015), à 2 hora regimental no Plenário Ministro João Agripino Filho, reuniu-se a 1ª 3 Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba sob a Presidência em 4 Exercício do Exm.º Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Conselheiros 5 substitutos em Exercício, Antônio Gomes Vieira Filho e Conselheiro, Renato Sérgio Santiago Melo, presente ainda o representante do Ministério Público 7 junto a TCE, Procurador (a), Luciano Andrade Farias, verificada a 8 existência de quorum, o Exm.º Sr. Presidente Conselheiro em exercício 9 Fernando Rodrigues Catão, declarou aberta a Sessão, colocando em 10 discussão e votação a Ata da Sessão anterior que foi aprovada à unanimidade 11 sem emenda a ata anterior, não havendo expediente para leitura, na fase de 12 Comunicações, Indicações e Requerimentos o presidente, em exercício, 13 convocou como Conselheiros Substitutos em exercício, Renato Sérgio 14 Santiago Melo e Marcos Antonio da Costa, em razão da ausência justificada 15 do Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, dando continuidade o 02 ATA DA 2620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 16 JULHO 2015. Conselheiro em exercício, Fernando Rodrigues Catão, 16 retirou de sua relatoria 17 o Processo TC n.º, 02895/12 e adiou o Processo TC n.º, 01073/13 para o dia 18 30/07 em razão das férias do relator e finalmente adiou o Processo TC n.º, 19 01605/08 do Conselheiro Fábio Túlio Figueiras Nogueira, continuando, fez 20 constar à ausência dos notificados e a presença dos representantes legais, os 21 quais solicitaram inversões de pauta, advogado Hermann Lundgren Corrêa 22 Régis, OAB 12767/PB, representando o notificado nos processos TC n.ºs 23 0422/11 e 01082/12, Dr. Raoni Lacerda Vita, OAB/ 14243 /PB, representando 24 o notificado no processo TC n.º 09975/10, continuando fez constar ainda a 25 presença, presença, do advogado, Alisson C. Vitalino, OAB/ 11215 /PB, 26 representando o notificado no processo TC n.º 10133/09 e finalmente Dra 27 Isabella Gondim do N. Aires OAB/ 14143/PB, representando o notificado no 28 processo TC n.º 16317/13, os advogados, ratificaram, suas defesas apresentadas 29 nos autos, passou-se então; A PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 30 PROCESSOS REMANESCENTES DE SESSÕES ANTERIORES NA 31 CLASSE "B" - CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES 32 INDIRETAS MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada 33 a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres 34 emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 35 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 36 Catão, Processo TC n.º 04221/11 com a presença do representante legal, pela 37 irregularidade, aplicação de multa, prazo para recolhimento e recomendação 38 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 39 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato 40 Sérgio Santiago Melo, Processos TC n.ºs 04036/11 e 04189/11 o primeiro com 41 ausência do notificado, pela irregularidade, imputação de débito, prazo para 42 recolhimento, aplicação de multa, prazo para recolhimento, recomendação e 43 comunicação a Delegacia Federal e o segundo com a presença do representante 44 legal, irregularidade, imputação de débito, prazo para recolhimento, aplicação 02 ATA DA 2620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 16 JULHO 2015. de multa, assinatura de prazo, recomendação e comunicação 45 conforme constam 46 nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no 47 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "D" - LICITAÇÕES E 48 CONTRATOS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a

palavra ao 49 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 50 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o 51 voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC n.ºs 52 01082/12, 06888/14 e 15691/14 o primeiro com a presença do representante 53 legal, pela regularidade e recomendação, o segundo com ausência do 54 notificado, pela assinatura de prazo e o terceiro com ausência do notificado, 55 remessa dos autos ao TCU conforme constam nos seus respectivos atos 56 formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial 57 Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, Processos TC 58 n.ºs 13917/13, 02796/14, 07374/14 e 09664/14 o primeiro encaminhar os autos 59 à SECEX, segundo e terceiro pela regularidade e o quarto pela assinatura de 60 prazo conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente 61 publicados na integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE 62 "E" - INSPEÇÕES ESPECIAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi 63 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 64 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 65 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 66 Catão, Processo TC n.º 06302/13 com ausência do notificado, pela regularidade 67 com ressalvas, aplicação de multa, prazo para recolhimento e recomendação 68 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 69 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos 70 Antonio da Costa, Processo TC n.º 09975/10 com a presença do representante 71 legal, pela regularidade, regularidade com ressalvas e recomendação conforme 72 consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no 73 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "G" - ATOS DE PESSOAL 02 ATA DA 2620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 16 JULHO 2015. - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra 74 ao (a) doutor (a) 75 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 76 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 77 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC n.ºs 07739/11 e 78 03987/13 com ausência dos notificados, o primeiro pela assinatura de prazo e o 79 segundo pela legalidade, concessão de registro e arquivamento conforme 80 constam nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na 81 integra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos 82 Antonio da Costa, Processos TC n.ºs 03427/11, 03432/11, 00465/13, 83 00466/13, 00741/13, 01121/13, 11121/14 e 07857/15 todos pela regularidade, 84 concessão dos respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus 85 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no D.O.E. 86 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "H" - CONCURSOS - Procedida à 87 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 88 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 89 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 90 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC n.º 12999/11 com 91 ausência do notificado, pela regularidade com ressalvas, concessão de registro, 92 aplicação de multa, assinatura de prazo e recomendação conforme consta no 93 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 94 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "I" - RECURSOS - Procedida à 95 leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). 96 Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, 97 decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 98 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, com ausência do 99 notificado, pelo conhecimento e não provimento, extinguir o processo sem 100 julgamento do mérito e envio dos autos à Corregedoria conforme consta no seu 101 respectivo ato formalizador devidamente publicado na integra no D.O.E. 102 (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "J" - VERIFICAÇÃO DE 02 ATA DA 2620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 16 JULHO 2015. CUMPRIMENTO DE DECISÃO - Procedida à 103 leitura dos relatórios, foi 104 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 105 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 106 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Substituto Marcos Antonio 107 da Costa, Processos TC n.ºs 10133/09 e 03164/11 o primeiro com a presença 108 do representante legal, assinatura de novo prazo e o segundo pela declaração do 109 não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo conforme constam 110 nos seus respectivos atos formalizadores devidamente publicados na integra no 111 D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA CLASSE "K" - DIVERSOS - 112 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a

palavra ao (a) doutor (a) 113 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 114 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 115 Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 03724/13 116 e 11630/14 ambos pela assinatura de prazo conforme constam nos seus 117 respectivos atos formalizadores devidamente publicados na íntegra no D.O.E. 118 (Diário Oficial Eletrônico); PAUTA DE JULGAMENTO DO DIA. 119 PROCESSOS AGENDADOS PARA ESTA SESSÃO NA CLASSE "B"- 120 CONTAS ANUAIS DAS ADMINISTRAÇÕES INDIRETAS 121 MUNICIPAIS - Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao 122 (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos 123 autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o 124 voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 125 04299/11 com ausência do notificado, irregularidade, aplicação de multa, 126 assinatura de prazo e recomendação conforme consta no seu respectivo ato 127 formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 128 Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo 129 TC nº 02959/12 com ausência do notificado, pela irregularidade, aplicação de 130 multa, assinatura de prazo e recomendação conforme consta no seu respectivo 131 ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 02 ATA DA 2620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 16 JULHO 2015. Eletrônico); NA CLASSE "D"- LICITAÇÕES 132 E CONTRATOS - 133 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 134 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 135 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 136 Conselheiro Fernando Rodrigues Catão, Processos TC nºs 16471/12, 137 00204/13, 01422/13, 16317/13, 02253/14 e 05141/14 com a presença dos 138 representantes legais, o primeiro pela assinatura de prazo, o segundo 139 encaminhar à SECEX, terceiro, quarto e quinto pela assinatura de prazo e o 140 sexto pela regularidade e arquivamento conforme constam nos seus respectivos 141 atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 142 Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, 143 Processo TC nº 00427/15 pela regularidade e arquivamento conforme consta no 144 seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 145 (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, 146 Processos TC nºs 11878/12, 02675/14 e 06151/14 primeiro e terceiro pela 147 regularidade e o segundo com ausência do notificado, pela regularidade com 148 ressalvas conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 149 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 150 CLASSE "G"- ATOS DE PESSOAL- Procedida à leitura dos relatórios, foi 151 facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os 152 pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo 153 unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro Fernando Rodrigues 154 Catão, Processos TC nºs 06569/01, 11425/11, 09531/12, 13155/12, 00228/13, 155 02909/14, 03307/15, 04800/15, 04801/15, 04805/15, 04806/15, 05000/15, 156 05071/15, 05492/15, 05568/15, 05569/15, 05570/15, 05571/15, 05572/15, 157 05573/15 e 05574/15 o primeiro pelo arquivamento por perda de objeto os 158 demais pela regularidade e concessão dos respectivos registros e arquivamento 159 conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, devidamente 160 publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); Conselheiro 02 ATA DA 2620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 16 JULHO 2015. Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processos 161 TC nºs 03084/11, 162 03094/11, 10483/11, 03888/15, 05769/15, 07586/15, 07587/15, 07622/15, 163 07623/15, 07624/15, 07971/15, 07972/15, 07973/15, 07974/15, 07975/15 e 164 07976/15 todos pela regularidade, concessão dos respectivos registros e 165 arquivamento conforme constam nos seus respectivos atos formalizadores, 166 devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); 167 Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, Processos TC nºs 168 03799/13, 01673/15, 01677/15, 01681/15, 03558/15, 03559/15, 03560/15, 169 03562/15, 05495/15, 05496/15, 09311/15, 09312/15, 09322/15 e 09639/15 o 170 primeiro pela assinatura de prazo os demais pela regularidade e concessão dos 171 respectivos registros e arquivamento conforme constam nos seus respectivos 172 atos formalizadores, devidamente publicados na íntegra no D.O.E. (Diário 173 Oficial Eletrônico); NA CLASSE "H"- CONCURSOS - Procedida à leitura 174 dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) Procurador (a). Ratificou 175 Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados os votos, decidiu a 1ª 176 Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: Conselheiro

177 Fernando Rodrigues Catão, Processo TC nº 06536/10 com ausência do 178 notificado, pela declaração de cumprimento parcial, aplicação de multa e 179 assinatura de prazo conforme consta no seu respectivo ato formalizador 180 devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); NA 181 CLASSE "J"- VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO - 182 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 183 Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos nos autos. Tomados 184 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 185 Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, Processo TC nº 04160/11 186 pela declaração do não cumprimento, aplicação de multa e assinatura de prazo 187 conforme consta no seu respectivo ato formalizador devidamente publicado na 188 íntegra no D.O.E. (Diário Oficial Eletrônico); CLASSE "K"- DIVERSOS - 189 Procedida à leitura dos relatórios, foi facultada a palavra ao (a) doutor (a) 02 ATA DA 2620ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA TCE-PB REALIZADA NO DIA 16 JULHO 2015. Procurador (a). Ratificou Sua. Exa., os pareceres emitidos 190 nos autos. Tomados 191 os votos, decidiu a 1ª Câmara, havendo unanimidade acatar o voto do Relator: 192 Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo, Processo TC nº 193 11612/11 pela regularidade e arquivamento conforme consta no seu respectivo 194 ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. (Diário Oficial 195 Eletrônico); Conselheiro Substituto Marcos Antonio da Costa, Processo TC 196 nº 13718/11 pelo arquivamento perda de objeto conforme consta no seu 197 respectivo ato formalizador devidamente publicado na íntegra no D.O.E. 198 (Diário Oficial Eletrônico); Esta Ata foi lavrada por mim 199 **MARCIA DE FÁTIMA** 200 ALVES MELO, Secretária da 1ª Câmara. 201 PLEN. MINISTRO JOÃO AGRIPINO FILHO, EM 23 DE JULHO DE 2015.

4. Atos da 2ª Câmara

Intimação para Sessão

Sessão: 2778 - 11/08/2015 - 2ª Câmara

Processo: [02779/09](#)

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Cajazeiras

Subcategoria: Inspeção Especial

Exercício: 2009

Intimados: NILSON LOPES MEIRELES FILHO, Gestor(a); MARCOS BARROS DE SOUZA, Ex-Gestor(a).

Sessão: 2778 - 11/08/2015 - 2ª Câmara

Processo: [10453/11](#)

Jurisdicionado: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Juru

Subcategoria: Tomada de Contas Especial

Exercício: 2000

Intimados: ANTÔNIO ALVES DA SILVA, Ex-Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA ALVES, Interessado(a); MARIA MAIZA ALVES DA FONSECA, Interessado(a); GENI MARQUES DE SOUSA, Interessado(a).

Sessão: 2778 - 11/08/2015 - 2ª Câmara

Processo: [05519/13](#)

Jurisdicionado: Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alagoinha

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2012

Intimados: LUCIANO MARCELINO DE SOUSA, Gestor(a); CAMILA MARIA MARINHO LISBOA ALVES, Advogado(a).

Sessão: 2778 - 11/08/2015 - 2ª Câmara

Processo: [11379/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Ingá

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: MANOEL BATISTA CHAVES FILHO, Gestor(a).

Sessão: 2778 - 11/08/2015 - 2ª Câmara

Processo: [11435/14](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo

Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão

Exercício: 2014

Intimados: DERIVALDO ROMAO DOS SANTOS, Gestor(a).



Sessão: 2778 - 11/08/2015 - 2ª Câmara
Processo: [11506/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra da Raiz
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Intimados: ADAILMA FERNANDES DA SILVA, Gestor(a); JOHN JOHNSON GONÇALVES DANTAS DE ABRANTES, Advogado(a).

Sessão: 2778 - 11/08/2015 - 2ª Câmara
Processo: [11508/14](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda
Subcategoria: Inspeção Especial de Transparência da Gestão
Exercício: 2014
Intimados: MANOEL MARCELO DE ANDRADE, Gestor(a).

Extrato de Decisão

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00093/15
Sessão: 2775 - 21/07/2015
Processo: [05313/07](#)
Jurisdicionado: Ouvidoria do TCE
Subcategoria: Denúncia
Exercício: 2007
Interessados: JARIO VIEIRA FEITOSA, Gestor(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM determinar o ARQUIVAMENTO destes autos, uma vez que o presente processo perdeu o objeto no âmbito deste Tribunal. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de julho de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00090/15
Sessão: 2775 - 21/07/2015
Processo: [05102/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Araçaji
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010
Interessados: JOSÉ ALEXANDRINO PRIMO, Gestor(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 05102/10, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor atual de Araçaji, Sr. José Alexandrino Primo, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade no que tange ao vínculo funcional dos Agentes de Comunitários de Saúde, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00094/15
Sessão: 2775 - 21/07/2015
Processo: [06680/10](#)
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Patos
Subcategoria: Regularização de Vínculo Funcional - ACS-ACE EC-51
Exercício: 2010
Interessados: FRANCISCA GOMES ARAÚJO MOTTA, Gestor(a); NABOR WANDERLEY DA NÓBREGA FILHO, Ex-Gestor(a); LEONIDAS DIAS DE MEDEIROS, Interessado(a); CHEFE DA DIGEP, Interessado(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 30 (trinta) dias à atual Prefeita Municipal de Patos, Sra. Francisca Gomes Araújo Motta para apresente as PORTARIAS dos ACS relacionados na tabela de fls. 715/720 (Item 3.1 da conclusão do Relatório de Análise de Defesa), bem como restaure a LEGALIDADE no tocante às ACS Francisca Nunes da Silva e Maria José da Silva Cordeiro, sob pena de multa e outras cominações legais, inclusive reflexos negativos na Prestação de Contas do exercício de 2015 (Item 3.2 da conclusão do Relatório de Análise de Defesa). Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de julho de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00091/15
Sessão: 2775 - 21/07/2015
Processo: [14696/13](#)

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Subcategoria: Admissão ACS-ACE EC-51
Exercício: 2013
Interessados: AILTON NIXON SUASSUNA PORTO, Gestor(a); JOSÉ SEVERIANO DE PAULO BEZERRA DA SILVA, Ex-Gestor(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14696/13, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, em sessão realizada nesta data: Art. 1º - Assinar o prazo de 60 (sessenta) dias para que o gestor atual de Tavares, Sr. Ailton Nixon Suassuna Porto, adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, conforme relatório da Auditoria, sob pena de multa e de responsabilização da autoridade omissa. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00095/15
Sessão: 2775 - 21/07/2015
Processo: [15951/14](#)
Jurisdicionado: Instituto de Prev. dos Servidores de Princesa Isabel
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: MARCELINO XENÓFANES DINIZ DE SOUZA, Gestor(a); FRANCISCO BEZERRA DA SILVA, Interessado(a).
Decisão: A 2ª CÂMARA DELIBERATIVA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15951/14, RESOLVE, à unanimidade de seus membros, na sessão realizada nesta data: Art. 1º - ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias para que o presidente do Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel, Sr. Marcelino Xenófanés Diniz de Souza, adote medidas visando ao restabelecimento da legalidade, conforme termos do Relatório da Auditoria, sob pena de cominação de multa pessoal prevista no artigo 56 da LOTC/PB, em caso de omissão. Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00098/15
Sessão: 2775 - 21/07/2015
Processo: [05134/15](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2015
Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); JOANA DARC TOSCANO DOS SANTOS, Interessado(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que acoste aos autos cópia do ato de ingresso da ex-servidora no ente público, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de julho de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00099/15
Sessão: 2775 - 21/07/2015
Processo: [06560/15](#)
Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM
Subcategoria: Aposentadoria
Exercício: 2014
Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); JOSEFA MARIA OLIVEIRA DE AZEVEDO, Interessado(a).
Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que acoste aos autos a certidão que comprava os 25 anos de efetivo exercício das funções do magistério e os cálculos dos proventos da beneficiária, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de julho de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00100/15
Sessão: 2775 - 21/07/2015
Processo: [06561/15](#)



Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); VERA LÚCIA PESSOA DE AGUIAR, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que acoste aos autos a certidão que comprova os 25 anos de efetivo exercício das funções do magistério e os cálculos dos proventos da beneficiária, discriminando as parcelas referentes aos valores relativos ao vencimento e cada uma das vantagens incorporadas aos proventos, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de julho de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00101/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [06564/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); MARIA DA LUZ SANTOS DA SILVA, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que acoste aos autos a certidão comprovando que a ex-servidora possui 25 anos de efetivo exercício das atividades do magistério, bem como a folha dos cálculos proventuais da beneficiária, discriminando as parcelas referentes aos valores relativos ao vencimento e cada uma das vantagens incorporadas aos proventos, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de julho de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00102/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [06567/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); MARIA DO SOCORRO FRANÇA DO NASCIMENTO, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que acoste aos autos cópia dos cálculos aposentatórios e da certidão de tempo de magistério, bem como retifique o nome incorreto da servidora, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de julho de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00103/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [06569/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); MARIA DE FÁTIMA SILVA DO AMARAL, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que redija corretamente a fundamentação constitucional na portaria de

concessão do benefício, à fl. 51, bem como acoste aos autos a folha de pagamento de cálculos proventuais e a cópia do ato de ingresso da beneficiária no ente público, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 de julho de 2015.

Ato: Resolução Processual RC2-TC 00104/15

Sessão: 2775 - 21/07/2015

Processo: [06571/15](#)

Jurisdicionado: Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM

Subcategoria: Aposentadoria

Exercício: 2014

Interessados: AUGUSTO CARLOS BEZERRA ARAGAO, Gestor(a); SEBASTIANA NASCIMENTO DAS NEVES, Interessado(a).

Decisão: Os MEMBROS da 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, RESOLVEM assinar prazo de 15 (quinze) dias ao Senhor Augusto Carlos Bezerra Aragão, Presidente do Instituto Bananeirense de Previdência Municipal - IBPEM, para que retifique a fundamentação normativa que embasou a concessão do benefício, bem como enviar a cópia dos cálculos proventuais e do Ato de Ingresso da Senhora Sebastiana Nascimento das Neves no Ente Público, sob pena de multa e outras cominações legais. Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se. Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa. João Pessoa, 21 julho de 2015.

5. Atos dos Jurisdicionados

Aviso de Licitação dos Jurisdicionados

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [19504/15](#)

Número da Licitação: 00078/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE 12 (DOZE) POLTRONAS PARA OBESO PROJETADAS PARA A APLICAÇÃO EM MÓDULOS.

Data do Certame: 07/08/2015 às 14:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA-PB

Observações: Pregão deserto na primeira chamada no dia 30/06/15, sendo realizado a 2ª chamada para o dia 28/07/15 às 14hs

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: [41016/15](#)

Número da Licitação: 00009/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: AQUISIÇÃO DE ATAÚDES FUNERAIS E SERVIÇOS DE TRASLADO FUNERÁRIOS DESTINADOS A DOAÇÃO AS PESSOAS CARENTES DESTE MUNICÍPIO.

Data do Certame: 12/08/2015 às 15:30

Local do Certame: Na CPL, na Rua Padre José João, Nº 31 - Pitimbu

Valor Estimado: R\$ 40.000,00

Observações: Nova data devido a ultima Licitação ter sido deserta.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pitimbu

Documento TCE nº: [41348/15](#)

Número da Licitação: 00008/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Fornecimento de refeições (Café da Manhã, Almoço e Jantar) quando de eventos artísticos e culturais promovidos pela Prefeitura, bem como, profissionais liberais e servidores que residem em outros municípios quando da prestação de serviços in-loco.

Data do Certame: 12/08/2015 às 14:00

Local do Certame: Na CPL, na Rua Padre José João, Nº 31 - Pitimbu

Valor Estimado: R\$ 27.500,00

Observações: Cadastrada nova data devido a ultima Licitação ter sido deserta.



Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pitimbu
Documento TCE nº: [41366/15](#)
Número da Licitação: 00008/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento de refeições (Café da Manhã, Almoço e Jantar) quando de eventos artísticos e culturais promovidos pela Prefeitura, bem como, profissionais liberais e servidores que residem em outros municípios quando da prestação de serviços in-loco.
Data do Certame: 12/08/2015 às 14:00
Local do Certame: Na CPL, na Rua Padre José João, Nº 31 - Pitimbu
Valor Estimado: R\$ 27.500,00
Observações: Cadastrada nova data devido a ultima Licitação ter sido deserta.

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [44890/15](#)
Número da Licitação: 00017/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Prestação de serviço continuado de manutenção preventiva, corretiva e plano de manutenção dos sistemas de redes elétricas e lógicas, das instalações dos edifícios pertencentes e ou locados ao Poder Judiciário do Estado da Paraíba, conforme detalhamento no Termo de Referência Anexo do Edital.
Data do Certame: 20/08/2015 às 14:00
Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 1.382.791,44
Observações: essa licitação também foi publicada na Folha de Sao Paulo, tendo em vista o valor anual estimado.
Site do Edital:
<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-presencial>

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [44894/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: a aquisição de 02 (duas) impressoras digitais, com garantia on-site de 36 (trinta e seis) meses, incluindo toner ou conjunto de toners adicional(is), para modernizar o parque gráfico do Tribunal de Justiça da Paraíba, conforme as especificações constantes no Termo de Referência do edital.
Data do Certame: 21/08/2015 às 10:00
Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 378.200,00
Observações: Tendo em vista o valor estimado, essa licitação também foi publicada no jornal A UNIAO.
Site do Edital:
<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-presencial>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São João do Rio do Peixe
Documento TCE nº: [44911/15](#)
Número da Licitação: 00032/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Constitui objeto da presente licitação: Aquisição parcelada de fardamentos para atender as necessidades da secretária de Educação do Município de São João do Rio do Peixe-PB.
Data do Certame: 13/08/2015 às 08:30
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL SÃO JOÃO DO RIO DO PEIXE
Valor Estimado: R\$ 46.682,20

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Rio Tinto
Documento TCE nº: [44913/15](#)
Número da Licitação: 00029/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços necessários a implantação e manutenção de um laboratório de exames clínicos neste município - bioquímica, hematologia e hormonais -, incluindo equipamentos, móveis, utensílios, insumos, kit's de dosagens e equipe técnica - bioquímico e técnico de laboratório. A demanda mensal estimada é de: 10.000 exames de bioquímica; 6.000 exames de hematologia e 150 exames de hormonais, 1.000 exames de fezes e 1.000 exames de urina.

Data do Certame: 07/08/2015 às 09:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO TINTO

Jurisdicionado: Procuradoria Geral de Justiça
Documento TCE nº: [44947/15](#)
Número da Licitação: 00045/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para a prestação, de forma contínua, dos serviços de manutenção preventiva e corretiva; serviços de ar condicionado; balanceamento de rodas; alinhamento de direção; incluindo o fornecimento de peças e acessórios de reposição genuínos para os veículos oficiais pertencentes à frota do Ministério Público do Estado da Paraíba.
Data do Certame: 14/08/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de Licitações do Ministério Público da Paraíba

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [44958/15](#)
Número da Licitação: 00014/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Eventual aquisição de empresa especializada em medicamentos e outros itens, através do Sistema de Registro de Preços, destinados à utilização nos atendimentos médicos/odontológicos, de diversas unidades do Poder Judiciário Estadual, de acordo com o constante no Termo de Referência do Edital.
Data do Certame: 07/08/2015 às 10:00
Local do Certame: Tribunal de Justiça da Paraíba
Valor Estimado: R\$ 18.823,37
Site do Edital:
<http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-presencial>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [44962/15](#)
Número da Licitação: 00036/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios
Data do Certame: 05/08/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: O Edital estará à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de. Outras informações pelo Telefone (83) 3390-1109.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [44965/15](#)
Número da Licitação: 00037/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de serviços técnicos especializados em apoio administrativo.
Data do Certame: 05/08/2015 às 11:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: O Edital estará à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Prata. Outras informações pelo Telefone (83) 3390-1109.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [44966/15](#)
Número da Licitação: 00038/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de peças automotivas.
Data do Certame: 05/08/2015 às 13:30
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: O Edital estará à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Prata. Outras informações pelo Telefone (83) 3390-1109.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Baraúna
Documento TCE nº: [44967/15](#)
Número da Licitação: 00003/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO E LICITAÇÃO
Data do Certame: 06/08/2015 às 11:00
Local do Certame: RUA PEDRO MATIAS DE SOUZA, SN,



BARAÚNA-PB
Valor Estimado: R\$ 5.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [44968/15](#)
Número da Licitação: 00039/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de material de limpeza
Data do Certame: 07/08/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: O Edital estará à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Prata. Outras informações pelo Telefone (83) 3390-1109.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Prata
Documento TCE nº: [44969/15](#)
Número da Licitação: 00040/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de medicamentos.
Data do Certame: 07/08/2015 às 11:00
Local do Certame: Sala de reuniões da CPL
Observações: O Edital estará à disposição no Setor de Licitações da Prefeitura de Prata. Outras informações pelo Telefone (83) 3390-1109.

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [44972/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAL DE LIMPEZA
Data do Certame: 06/08/2015 às 08:00
Local do Certame: RUA ROLDÃO ZACARIAS DE MACEDO, 89 - JK - PICUI-PB

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [44975/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS DE CONTABILIDADE PÚBLICA, FOLHA DE PAGAMENTO E LICITAÇÃO
Data do Certame: 06/08/2015 às 10:00
Local do Certame: RUA ROLDÃO ZACARIAS DE MACEDO, 89 - JK - PICUI-PB
Valor Estimado: R\$ 8.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Baía da Traição
Documento TCE nº: [45000/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisições parceladas de Combustíveis, Lubrificantes, Reagentes e Filtros diversos, para atendimento da frota veicular
Data do Certame: 07/08/2015 às 10:00
Local do Certame: Prédio Sede da Prefeitura - Sala da CPL

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [45011/15](#)
Número da Licitação: 00023/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços técnicos especializados na manutenção preventiva e corretiva de equipamentos médico-hospitalar, odontológico e de fisioterapia do Município de Solânea/PB
Data do Certame: 11/08/2015 às 08:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
Valor Estimado: R\$ 106.138,65

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [45012/15](#)
Número da Licitação: 00024/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de licitante para a prestação de serviços técnicos especializados no processamento e regulação do SIH/SIA/PAB, média complexidade, incluindo capacitação profissional dos serviços de

saúde, a cargo da Secretaria de Saúde do município de Solânea/PB
Data do Certame: 11/08/2015 às 14:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
Valor Estimado: R\$ 30.000,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Solânea
Documento TCE nº: [45013/15](#)
Número da Licitação: 00025/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na realização de exames laboratoriais diversos a preço da TABELA SUS ao município de Solânea/PB
Data do Certame: 11/08/2015 às 16:00
Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLÂNEA
Valor Estimado: R\$ 403.906,05

Jurisdicionado: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca
Documento TCE nº: [45015/15](#)
Número da Licitação: 00009/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de Equipamentos e Materiais para atender a META 1 e 2 do Contrato de Repasse no 775615/2012 para atender às necessidades da SEDAP.
Data do Certame: 07/08/2015 às 10:00
Local do Certame: Centro Administrativo, s/n – Bloco II – 3º andar
Valor Estimado: R\$ 373.476,03
Observações: O DETALHAMENTO DOS OBJETOS ENCONTRAM-SE NO TERMO DE REFERÊNCIA. (FUNDAGRO)
Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [45016/15](#)
Número da Licitação: 00048/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de Pessoa(s) Física(s) ou Jurídica(s) para prestação de serviços presencial e diária de apoio administrativo no âmbito de assessoria e consultoria em licitação pública e conversão de dados
Data do Certame: 11/08/2015 às 10:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.gadobravo.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [45017/15](#)
Número da Licitação: 00049/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação dos serviços de estrutura em eventos, em atendimento as demandas operacionais do Município
Data do Certame: 11/08/2015 às 11:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.gadobravo.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [45018/15](#)
Número da Licitação: 00050/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de profissional para fornecimento de doces e salgados em geral, mediante solicitação e entrega parcelada, em atendimento as demandas operacionais das diversas secretarias deste município
Data do Certame: 11/08/2015 às 13:00
Local do Certame: Sede da Prefeitura
Site do Edital: <http://www.gadobravo.pb.gov.br/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Gado Bravo
Documento TCE nº: [45019/15](#)
Número da Licitação: 00051/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação dos serviços contínuos de acesso a internet - sistema global de redes de computadores interligadas através de conjuntos de protocolos padrão da internet (TCP/IP), em atendimento



as demandas operacionais das secretarias deste município

Data do Certame: 11/08/2015 às 14:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Site do Edital: <http://www.gadobravo.pb.gov.br/>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Aroeiras

Documento TCE nº: [45020/15](#)

Número da Licitação: 00004/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Obras e Serviços de engenharia

Objeto: Contratação de Empresa do Ramo de Engenharia para pavimentação em paralelepípedo de diversas ruas deste Município, conforme especificações do Projeto Básico

Data do Certame: 13/08/2015 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura

Valor Estimado: R\$ 346.533,01

Site do Edital: <http://aroeiras.pb.gov.br/>

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [45032/15](#)

Número da Licitação: 00222/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de empresa para a prestação de serviços de Manut Preventiva e Corretivada rede de fibras ópticas - Metro-JP

Data do Certame: 12/08/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS - PB/SEAD-PB

Valor Estimado: R\$ 337.163,35

Site do Edital: <http://www.centraldecompraspb.org.br>

Jurisdiccionado: Secretaria da Administração do Município de João Pessoa

Documento TCE nº: [45037/15](#)

Número da Licitação: 04053/2015

Modalidade: Pregão Eletrônico

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E TELECOMUNICAÇÕES (TIC), PARA O FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE CIRCUITOS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕEM A REDE DE DADOS (WAN - WIDE AREA NETWORK), POR MEIO DE TECNOLOGIA MPLS (MULTI PROTOCOL LABEL SWITCHING), PARA TRÁFEGO IP, INTERLIGANDO OS ÓRGÃOS (SECRETARIAS) QUE COMPÕEM A ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA. E PARA CIRCUITOS DEDICADOS PARA ACESSO À REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES DENOMINADA INTERNET.

Data do Certame: 07/08/2015 às 08:30

Local do Certame: Sala de reuniões da Copel - SEAD

Site do Edital: http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2015/07/EDITAL53NET_DADOS.pdf?4028d8

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [45038/15](#)

Número da Licitação: 00232/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Confeccção. e Administração de Cartão Convênio - Proalimento

Data do Certame: 12/08/2015 às 09:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS/PB - SEAD/PB

Observações: Tipo de julgamento de Licitação: Menor Taxa Administrativa.

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [45052/15](#)

Número da Licitação: 00251/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: REFEIÇÃO PRONTA

Data do Certame: 12/08/2015 às 14:00

Local do Certame: CENTRAL DE COMPRAS DO ESTADO DA PARAÍBA-PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdiccionado: Secretaria de Estado da Administração

Documento TCE nº: [45090/15](#)

Número da Licitação: 00213/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE MEDIDORES DE ENERGIA NO AGROCENTRO DE PATOS

Data do Certame: 11/08/2015 às 09:00

Local do Certame: Central de Compras do Estado da Paraíba - SEAD/PB

Site do Edital: <http://www.centraldecompras.pb.gov.br>

Jurisdiccionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [45099/15](#)

Número da Licitação: 20919/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER AO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NO RESIDENCIAL VILA NOVA DA RAINHA I (CR 392.965 - 42) E VILA NOVA DA RAINHA II (CR 394.041 -06), DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 28/08/2015 às 08:00

Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de São José dos Ramos

Documento TCE nº: [45106/15](#)

Número da Licitação: 00015/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Eventual Aquisição de pneus, câmara de ar e protetor, destinados à manutenção dos veículos pertencentes à frota municipal

Data do Certame: 11/08/2015 às 10:00

Local do Certame: Sala da CPL - São José dos Ramos-PB

Jurisdiccionado: Secretaria da Administração de Campina Grande

Documento TCE nº: [45108/15](#)

Número da Licitação: 20916/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE CAMISETAS, PARA ATENDER AO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NO RESIDENCIAL VILA NOVA DA RAINHA I (CR 392.965 - 42) E VILA NOVA DA RAINHA II (CR 394.041 -06), DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.

Data do Certame: 25/08/2015 às 08:00

Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: [45111/15](#)

Número da Licitação: 00006/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Serviço de reposição e construção de pavimentos em paralelepípedos, trecho localizado na rua Jardim das Boas Novas, no Conjunto Mangabeira, com material e mão-de-obra, no Município de Caaporã.

Data do Certame: 19/08/2015 às 09:00

Local do Certame: Sede PMC

Valor Estimado: R\$ 59.795,12

Site do Edital: <http://www.caapora.pb.gov.br/>

Jurisdiccionado: Prefeitura Municipal de Caaporã

Documento TCE nº: [45114/15](#)

Número da Licitação: 00010/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: contratação de empresa especializada, para eventual fornecimento de placas e plaquetas, confeccionadas em ACM, destinadas as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

Data do Certame: 18/08/2015 às 10:00

Local do Certame: Sede PMC

Site do Edital: <http://www.caapora.pb.gov.br/>



Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [45117/15](#)
Número da Licitação: 20918/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E ESTATÍSTICA PÓS IMPACTO, PARA ATENDER AO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL NO RESIDENCIAL VILA NOVA DA RAINHA I (CR 392.965 - 42) E VILA NOVA DA RAINHA II (CR 394.041 -06), DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 27/08/2015 às 08:00
Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo
Documento TCE nº: [45120/15](#)
Número da Licitação: 00078/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de computadores para diversas secretarias
Data do Certame: 10/08/2015 às 09:00
Local do Certame: R. Benedito Soares da Silva 131, Monte Castelo
Site do Edital:
http://www.cabedelo.pb.gov.br/transparencia_licitacoes.asp

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo
Documento TCE nº: [45122/15](#)
Número da Licitação: 00004/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de reagentes laboratoriais com fornecimento de equipamentos em comodato, destinados à realização exames de hematologia e bioquímica, para os municípios carentes da população pedrafoquense
Data do Certame: 11/08/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala do setor de licitação da PMPF
Valor Estimado: R\$ 203.040,00
Observações: Estou apenas informando um aviso de adiamento para o referido processo.
Site do Edital:
<http://www.pedrasdefogo.pb.gov.br/categorias.php?categoria=licitacao>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [45123/15](#)
Número da Licitação: 20917/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA E ESTATÍSTICA PÓS IMPACTO, PARA ATENDER AO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES DO TRABALHO TÉCNICO SOCIAL MAJOR VENEZIANO I (CR 354. 140 - 61), MAJOR VENEZIANO II (CR 354. 142 - 89), MAJOR VENEZIANO III (CR 354. 144 - 06) E MAJOR VENEZIANO IV (CR 354. 145 - 11), DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 26/08/2015 às 08:00
Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Picuí
Documento TCE nº: [45130/15](#)
Número da Licitação: 00031/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA PARA EXECUTAR SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO COM CONDUTOR PARA TENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE, PELO PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO TERMO DE REFERÊNCIA.
Data do Certame: 11/08/2015 às 08:00
Local do Certame: Sala da Comissão Permanente de Licitação
Valor Estimado: R\$ 26.760,00
Site do Edital: <http://picui.pb.gov.br/transparencia/setordelicitaocao.php>

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [45132/15](#)

Número da Licitação: 21420/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM AQUISIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS E NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA TRATOR D150 B DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA
Data do Certame: 13/08/2015 às 08:00
Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [45135/15](#)
Número da Licitação: 00005/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas no Município de Manaira/PB, conforme Proposta nº 023205/2014
Data do Certame: 17/08/2015 às 08:30
Local do Certame: Sala da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 818.616,21

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [45137/15](#)
Número da Licitação: 20629/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IDENTIFICAÇÃO VISUAL DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA.
Data do Certame: 14/08/2015 às 08:00
Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Manaira
Documento TCE nº: [45141/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de melhorias habitacionais para o controle da doença de chagas no Município de Manaira/PB, conforme Proposta Nº 061300/2013
Data do Certame: 17/08/2015 às 10:30
Local do Certame: Sala da Prefeitura
Valor Estimado: R\$ 510.206,00

Jurisdicionado: Secretaria da Administração de Campina Grande
Documento TCE nº: [45144/15](#)
Número da Licitação: 20630/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA,
Data do Certame: 14/08/2015 às 10:00
Local do Certame: R: DR JOÃO MOURA, 528, SÃO JOSÉ, CAMPINA GRANDE PB

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Diamante
Documento TCE nº: [45147/15](#)
Número da Licitação: 00021/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Fornecimento Parcelado de Material de Informática para Atender Necessidades em Diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Diamante, de acordo com as especificações e quantidades, constantes no ANEXO I
Data do Certame: 11/08/2015 às 10:30
Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal de Diamante
Valor Estimado: R\$ 100.000,00

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [45148/15](#)
Número da Licitação: 00007/2015
Modalidade: Pregão Presencial



Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços de cópias xerográficas para reprodução de textos, conforme o convênio 77499/2012 firmado entre a União, e representada pelo Ministério da Educação por intermédio da Secretária de Educação Superior, e a Universidade Estadual da Paraíba.
Data do Certame: 13/08/2015 às 09:30
Local do Certame: Rua das Baraúnas, 351, 3º andar – Salas 313 e 314,
Valor Estimado: R\$ 256.900,00
Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Universidade Estadual da Paraíba
Documento TCE nº: [45153/15](#)
Número da Licitação: 00006/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CÓPIAS XEROGRAFADAS PARA REPRODUÇÃO DE TEXTOS, CONFORME O CONVÊNIO PARFOR 092 / 2010 FIRMADO ENTRE A CAPES – COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR E A UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA - UEPB
Data do Certame: 12/08/2015 às 09:30
Local do Certame: Salas de Reuniões da CPL
Site do Edital: <http://www.uepb.edu.br>

Jurisdicionado: Secretaria Municipal de Planejamento de João Pessoa
Documento TCE nº: [45170/15](#)
Número da Licitação: 33008/2015
Modalidade: Concorrência
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PARTE DA INFRAESTRUTURA NO CONDOMÍNIO NICE OLIVEIRA, NA CIDADE DE JOÃO PESSOA -PB
Data do Certame: 31/08/2015 às 09:00
Local do Certame: Sala de Reuniões da CEL/SEPLAN/PMJP
Valor Estimado: R\$ 3.113.932,71
Site do Edital: <http://www.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes/aviso-de-licitacao-concorrencia-no-330082015/>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Alcantil
Documento TCE nº: [45176/15](#)
Número da Licitação: 00034/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: LOCAÇÃO DE 1.000 HORAS DE TRATOR DESTINADO AO CORTE DE TERRA DE PEQUENOS AGRICULTORES.
Data do Certame: 12/08/2015 às 08:00
Local do Certame: sede da prefeitura municipal
Valor Estimado: R\$ 97.000,00

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça
Documento TCE nº: [45193/15](#)
Número da Licitação: 00019/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de 130(cento e trinta) baterias para nobreak, novas 1º uso, 1ª linha, conforme anexo I do edital.
Data do Certame: 26/08/2015 às 14:00
Local do Certame: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAIBA
Valor Estimado: R\$ 11.570,00
Site do Edital: <http://www.tjpb.jus.br/servicos/licitacoes/?modalidade=pregao-presencial>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Matinhas
Documento TCE nº: [45194/15](#)
Número da Licitação: 00018/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, JUNTO À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO
Data do Certame: 12/08/2015 às 14:30
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Matinhas
Site do Edital: <http://www.matinhas.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Documento TCE nº: [45197/15](#)
Número da Licitação: 00035/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: Aquisição de urnas funerárias diversas e traslado do corpo, destinados a Secretaria de Ação Social deste município
Data do Certame: 12/08/2015 às 10:00
Local do Certame: Prefeitura Municipal de Jacaraú
Valor Estimado: R\$ 76.740,00

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Tavares
Documento TCE nº: [45209/15](#)
Número da Licitação: 00002/2015
Modalidade: Tomada de Preço
Tipo: Obras e Serviços de engenharia
Objeto: Ampliação e Reforma do Hospital José Leite da Silva no Município de Tavares – PB, nos termos dos Contratos de Repasse n.ºs 1014397-27 e 1014398-42
Data do Certame: 14/08/2015 às 09:00
Local do Certame: prefeitura tavares
Valor Estimado: R\$ 975.589,66

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [45217/15](#)
Número da Licitação: 00025/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS LEVES E PESADOS, (PEÇAS GENUÍNAS OU ORIGINAIS DE 1ª LINHA PARA APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS PRÓPRIOS E LOCADOS DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA, PARA OS VEÍCULOS DO FABRICANTE, CHEVROLET, PEUGEOT, NISSAN, MERCEDES BENZ, RENAULT MASTER, VOLKSWAGEN, FIAT, VOLARE, MASSEY FERGUNSON, CATERPILLAR, INTERNATIONAL, KOMTSU), INCLUINDO SERVIÇOS DE RETIFICA DE MOTOR E MECÂNICA, ELÉTRICA, CONFORME EDITAL
Data do Certame: 12/08/2015 às 09:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Site do Edital: <http://www.barradesantarosa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Barra de Santa Rosa
Documento TCE nº: [45218/15](#)
Número da Licitação: 00026/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E DERIVADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA MUNICIPAL E VEÍCULOS LOCADOS, DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTA ROSA/PB. CONFORME EDITAL
Data do Certame: 12/08/2015 às 11:00
Local do Certame: SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
Site do Edital: <http://www.barradesantarosa.pb.gov.br>

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [45219/15](#)
Número da Licitação: 00076/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: AQUISIÇÃO DE AR CONDICIONADOS COM INSTALAÇÃO PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 12/08/2015 às 09:00
Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha
Documento TCE nº: [45221/15](#)
Número da Licitação: 00075/2015
Modalidade: Pregão Presencial
Tipo: Compras e Serviços
Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS (Crachás, certificados, diários, convites, fichas, históricos escolares, reprodução de materiais pedagógicos, didáticos e cognitivos, dentre outros) PARA ATENDER TODAS AS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO
Data do Certame: 11/08/2015 às 08:00



Local do Certame: SALA DE REUNIÃO DA PREFEITURA DE CATOLÉ DO ROCHA

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Natuba

Documento TCE nº: [45236/15](#)

Número da Licitação: 00007/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REVITALIZAÇÃO DO CAMPO DE FUTEBOL DE NATUBA-PB, conforme Convênio SINCONV nº 786787/2013/MINISTÉRIO DO ESPORTE - ME/CAIXA, Plano de Trabalho:1006215-84/2013.

Data do Certame: 12/08/2015 às 10:00

Local do Certame: Sede da Prefeitura Municipal

Valor Estimado: R\$ 719.050,24

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Curral de Cima

Documento TCE nº: [45239/15](#)

Número da Licitação: 00012/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Tipo: Compras e Serviços

Objeto: Aquisição de materiais de expediente destinados as diversas secretarias deste município

Data do Certame: 12/08/2015 às 14:00

Local do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE CURRAL DE CIMA

Valor Estimado: R\$ 338.214,45

Errata

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/03/2014:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [12754/14](#)

Número da Licitação: 00012/2014

Modalidade: Convite

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE REFORMA DE HABITAÇÕES UNI FAMILIARES NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 18/02/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [09031/15](#)

Número da Licitação: 00006/2015

Modalidade: Convite

Objeto: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA FARMACIA BASICA DA UNIDADE DE SAUDE DE SÃO DOMINGOS DO CARIRI

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 16/07/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cabedelo

Documento TCE nº: [42892/15](#)

Número da Licitação: 00078/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: AQUISIÇÃO DE COMPUTADORES DESTINADOS ÀS DIVERSAS SECRETARIAS DESTE MUNICÍPIO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/07/2015:

Jurisdicionado: Tribunal de Justiça

Documento TCE nº: [43144/15](#)

Número da Licitação: 00014/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: A eventual aquisição de medicamentos e outros itens, através do Sistema de Registro de Preços, destinados à utilização nos atendimentos médicos/odontológicos, de diversas unidades do Poder Judiciário Estadual, de acordo com o constante no Termo de Referência do Edital.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 20/07/2015:

Jurisdicionado: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos de Campina Grande

Documento TCE nº: [43163/15](#)

Número da Licitação: 20804/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: ELABORAÇÃO DO ESTUDO DE IMPACTO AMBIENTAL - EIA E RELATÓRIO DE IMPACTO AMBIENTAL - RIMA DO EMPREENDIMENTO "COMPLEXO MULTIMODAL ALUIZIO CAMPOS - CAMPINA GRANDE-PB.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 21/07/2015:

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Pedras de Fogo

Documento TCE nº: [43431/15](#)

Número da Licitação: 00004/2015

Modalidade: Pregão Presencial

Objeto: Aquisição de reagentes laboratoriais com fornecimento de equipamentos em comodato, destinados à realização exames de hematologia e bioquímica, para os municípios carentes da população pedrafoguense.

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/07/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [43591/15](#)

Número da Licitação: 00006/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMAS DO MATADOURO PUBLICO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 22/07/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Cacimba de Dentro

Documento TCE nº: [43594/15](#)

Número da Licitação: 00007/2015

Modalidade: Tomada de Preço

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMAS DO MERCADO PUBLICO DO MUNICÍPIO DE CACIMBA DE DENTRO

Torna sem efeito a seguinte publicação do dia 28/07/2015:

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de São Domingos do Cariri

Documento TCE nº: [44436/15](#)

Número da Licitação: 00016/2015

Modalidade: Convite

Objeto: Contratação de Empresa para Realizar Serviços de Construção de 01(UM) Predio para Ação Social medindo 55 m² na Rua Inácio Nunes de Araujo na cidade de São Domingos do Cariri.